



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 37/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0019139/2024-31

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 91213867 (processo SLA 1344/2023)			
PA SLA Nº: 1344/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Frango Lagoa Dourada Ltda	CNPJ:	27.644.575/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Frango Lagoa Dourada Ltda	CNPJ:	27.644.575/0001-01
MUNICÍPIO:	Lagoa Dourada	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Nenhum critério locacional incidente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc)	4	0
G-02-02-1	Avicultura		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Paulo Cesar Magri (Gestor Ambiental)		CREA: 225164/D/ART nº 20210729313	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Carla Costa e Silva – Analista Ambiental (Gestora)	1.251.132-5		
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3		
Luciano Machado de Souza Rodrigues– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9		



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 27/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 27/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91213867** e o código CRC **06FF3855**.

---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -  
Coordenação de Análise TécnicaParecer SEI  
nº 91213867

Pág. 1 de 56

## PARECER ÚNICO Nº

## INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

## Processo SLA

1344/2023

## SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

## FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva

VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez)  
anos

Processos vinculados concluídos	P.A COPAM/SEI	Situação	
Uso insignificante - captação em barramento	P.A 318695/2022	Cadastro Efetivo	
Uso insignificante - captação em barramento	P.A 318689/2022	Cadastro Efetivo	
Uso insignificante - captação em barramento	P.A 318690/2022	Cadastro Efetivo	
Uso insignificante - captação em barramento	P.A 09848/2022	Cadastro Efetivo	
Uso insignificante - captação por meio de poço manual	P.A 318686/2022	Cadastro Efetivo	
Uso insignificante - captação por meio de poço manual	P.A 9844/2022	Cadastro Efetivo	
Uso insignificante - captação por meio de poço manual	25527/2023	Cadastro Efetivo	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Frango Lagoa Dourada Ltda	<b>CNPJ:</b> 27.644.575/0001-01		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Frango Lagoa Dourada Ltda	<b>CNPJ:</b> 27.644.575/0001-01		
<b>MUNICÍPIO:</b> Lagoa Dourada	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 20° 56' 40.96''	<b>LONG/X</b> 44° 07' 3.59''	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Mortes		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -  
Coordenação de Análise Técnica

**Parecer SEI**  
**nº 91213867**

Pág. 2 de 56

**UPGRH:** GD -02

**SUB-BACIA:** Córrego Caeté

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc)	4 Porte Pequeno
G-02-02-1	Avicultura	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART</b>
Paulo Cesar Magri	CREA: 225164/D	20210729313

<b>Auto de Fiscalização</b>	<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Carla Costa e Silva – Analista Ambiental (Gestora)	1.251.132-5	
Débora de Castro Reis – Analista Ambiental	1.310.651-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



## 1. RESUMO

A empresa Frango Lagoa Dourada Ltda atua no setor de criação e abate de aves, realizando também a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Suas instalações estão localizadas no Sítio Candeias, zona rural do município de Lagoa Dourada/MG, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) cuja fase é de Licença de Operação Corretiva.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, as atividades possuem o seguinte enquadramento:

- ✓ D-01-02-3: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), com capacidade instalada de 1.500 cabeças/dia - **Porte Pequeno**;
- ✓ G-02-02-1: Avicultura, com 24.000 cabeças/dia- **Porte Pequeno**
- ✓ G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 19,48 ha – **Porte Pequeno**;

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, o Potencial Poluidor da atividade principal é Grande. A inexistência de fatores locacionais, comprovado através de consulta ao IDE SISEMA na data de 10/05/2022, confere peso 0 para o enquadramento do empreendimento, o que define a sua classificação como Classe 4. A modalidade de licenciamento é LAC1 (Licenciamento Ambiental Concomitante 1) e a fase é Licença de Operação Corretiva.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, foi localizado o processo 22276/2013/001/2013, no qual foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 4569/2013, em nome do empreendimento Frango Lagoa Dourada, com validade 12/08/2017, que regularizava a atividade: G-02-01-1 - Avicultura de corte e reprodução, número de cabeças 60.000 (redação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 hoje revogada pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017).

Através de consulta ao CAP, foi identificada a lavratura do Auto de Infração nº 58016/2016 lavrado em 09/06/2016, penalizando o empreendimento por operar sem licença atividade prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 (D-01-02-3 - Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), art.83, anexo I, código 108 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 (hoje revogado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018), sendo aplicada concomitantemente a penalidade de suspensão das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Na ocasião o empreendimento também foi autuado por "emitir ou lançar efluentes líquidos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma oriundo do abate de frangos", Auto de Infração nº



58059/2016, art.84, anexo II, código 210 do Decreto Estadual 44.844/2008, sendo aplicado também a suspensão das atividades nas coordenadas geográficas 20°56'42,6" latitude sul 44°7'4,4" longitude oeste. Na data de 28/12/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 198004/2019, em substituição ao Auto de Infração nº 58016/2016, mantendo as penalidades estabelecidas por aquele, incluindo a informação de que eram abatidas 500 aves por dia. Na mesma data foi também foi lavrado o Auto de Infração nº 185004/2019, art.112, anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda em consulta ao CAP, também foi possível constatar a lavratura de outros seguintes Autos de Infração:

- Auto de Infração nº 285308/2021 em 18/10/2021, em razão da prática da conduta de funcionar sem licença ambiental corretiva (LAC 1) atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente, descrita no código 106 do art. 112, I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

- Auto de Infração nº 213196/2021 em 06/12/2021 "*Deixar de emitir o MTR ou movimentar resíduos sem o devido MTR para a atividade D-01-02-3 - Abate de animais de pequeno porte, descumprindo com as obrigações previstas na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019*", de acordo com o artigo 112, cód. 135 do Decreto 47.383/2018.

- Auto de Infração nº 213197/2021 - "*Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em APP com edificação de benfeitorias como galpão, ETE, abatedouro. Fração aproximada: menor que 1,0 hectare*", conforme artigo 112, cód. 309 do Decreto 47.383/2018;

- Auto de Infração nº 296347/2022 - Por operar atividades de "Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)" (código D-01-02-3), com capacidade instalada de 1.500 cabeças/dia; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 19,48 ha; Avicultura (cód.G-02-02-1), cujo número de cabeças totaliza 24.000 cabeças da DN 217/2017 sem licença ou TAC.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, dessedentação de animais (aves) e a utilização nas lavouras é proveniente de 2 (duas) captações em poço manual (Certificados 318686/2022 e 398684/2023) e 3 (três) captações provenientes de barramentos (318695/2022; 318690/2022 e 318689/2022).

Durante a avaliação das plantas do empreendimento, imagens de satélite do Sítio Candeias, além das vistorias realizadas na propriedade, foi possível identificar a presença de diversas estruturas e atividades em APP, sendo possível classificá-las da seguinte forma: i) a permanência de estruturas agrossilvipastoris



em APP, caracterizadas como área rural consolidada (cujas instalações antecedem a 22/07/2008); ii) remoção das estruturas irregulares e, iii) a regularização de intervenção em APP Inciso III, Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

Nesse sentido, foram admitidas a permanência de estruturas agrosilvipastoris em APP no empreendimento, conforme estabelecido no Inciso I do Art.2 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, tais como: barramentos de curso d'água, vias de acesso, depósito de resíduos, depósito de milho a granel, depósito de máquinas e demais insumos, depósito de ração, cultura agrícola anual e áreas antropizadas (área sem uso e sem estar coberta por vegetação nativa).

No que se refere às estruturas irregulares, àquelas cujas instalações ocorreram posterior a 22/07/2008, enquadram-se a parte da Granja 02, o muro que fica a seu redor e a estrada de acesso até a esta granja e o poço de captação de água subterrânea. Devido a impossibilidade legal para a regularização das intervenções ambientais, ficou condicionado neste Parecer Único, a demolição da Granja 2, de seu muro e de parte da estrada que dá acesso até ela, assim como a recuperação destas áreas (condicionantes 06 e 07).

Com relação às intervenções passíveis de regularização, conforme Inciso III, Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, o empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) através do processo SEI nº 1370.01.0026570/2023-92, requerendo autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo com objetivo de regularização da intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa de uma área de 7 m<sup>2</sup> ocupada por um poço de captação de água subterrânea que já se encontra instalado, para consumo agroindustrial.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3137403-6BBB.2BA7.0EEB.4694.9DA7.FDB9.6D63.5CA3, da propriedade denominada Sítio Candeias, com área total correspondente a 42,6246 ha. Destes, 6,3187 ha correspondem a Área de Preservação Permanente e 8,8024 ha ocupados por Reserva Legal.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedimental. Coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

“Art. 75 - As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas URA's no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.”



Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente, sugerindo-se a aprovação da localização da reserva legal para os imóveis de matrícula nº 11.078 e nº 16.979.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos de origem sanitária e industrial. Os efluentes de origem industrial são tratados através de um sistema biológico composto por tratamento preliminar (através de caixas de gradeamento e de gordura); reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB); filtro biológico anaeróbio e caixa cloradora. Os efluentes sanitários são tratados em um biodigestor, e, posteriormente, lançado. O efluente sanitário tratado no biodigestor é ligado na ETE Industrial, onde se junta ao efluente industrial que será tratado e posteriormente utilizados na fertirrigação das lavouras de milho e pastagem da propriedade.

Os efluentes atmosféricos gerados na caldeira a lenha são tratados através de um lavador de gases.

Os resíduos gerados no empreendimento são armazenados temporariamente em um Depósito de Armazenamento Temporário de Resíduos até a sua destinação final.

Dessa forma, as considerações formuladas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, incluídos o RCA e PCA, anexos aos autos do processo, como também nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

## 2- INTRODUÇÃO

Na data de 13/01/2021, o empreendedor requereu ao órgão o pedido de assinatura de TAC através do peticionamento do processo SEI nº 1370.01.0001429/2021-02. O pedido foi negado, tendo em vista as justificativas expostas no Despacho SEI nº 39230478.

Em 18 de março de 2022 o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva das atividades acima relacionadas através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) através da solicitação nº 0000526, que deu origem ao processo nº 1201/2022, cuja decisão foi pelo arquivamento na data de 31/05/2022.

Em 28/06/2022 foi firmado o TAC nº 48783682 entre o empreendedor Frango Lagoa Dourada Ltda e a SUPRAM-ZM (atualmente URA/ZM) através do processo SEI nº 1370.01.0065707/2021-20, com validade até 30/03/2023. Na cláusula segunda do TAC, foram estabelecidos 17 (dezessete) itens e medidas, dentre elas, a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento.

Na data de 26/06/2023 foi formalizado o processo SLA nº 1344/2023 através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) para as atividades de "Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos,



rãs, etc.” (código D-01-02-3); “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1) e “Avicultura” (código G-02-02-1) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Foi realizada vistoria no empreendimento com objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas na cláusula segunda do TAC, na data de 24/02/2023, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 16/2023.

Em 07/08/2023 foram solicitadas ao empreendedor, informações complementares ao processo de licenciamento ambiental, sendo atendidas na data de 05/12/2023. Diante da necessidade de complementação das informações prestadas, além de esclarecimentos adicionais no âmbito do processo, foram encaminhadas ao empreendedor outras informações complementares, cujo pedido foi completamente atendido na data 30/04/2024.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento “Frango Lagoa Dourada Ltda”, requer sua regularização ambiental através da obtenção da renovação de licença de operação, na modalidade LAC2.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

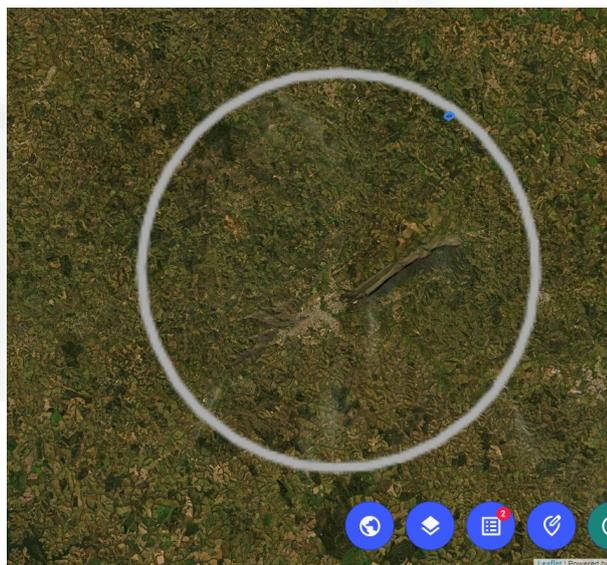
Do ponto de vista locacional, as instalações do empreendimento “Frango Lagoa Dourada” estão localizadas na zona rural do município de Lagoa Dourada, no Sítio Candeias, à Rodovia MGC 383, Km 70,2.

A área total da propriedade é de 42,6245 hectares. Destes, 5.646 m<sup>2</sup> são ocupados por áreas edificadas.



**Imagem 01:** Vista do empreendimento - FONTE: IDE SISEMA, 2023

Em consulta ao IDE Sisema na data de 19/07/2023, por meio das coordenadas geográficas 20° 56' 45,27" LAT S e 44° 7' 7,20" LON W, foi possível comprovar a localização das instalações do empreendimento dentro da Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Prefeito Octavio de Almeida Neves cerca de 19,5 km de distância.



**Imagem 02:** Área de Segurança Aeroportuária FONTE: IDE SISEMA, 2023

Segundo os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria



Normativa nº 1.887/2010. Foi apresentado, por parte do empreendedor, Relatório Técnico e Termo de Compromisso com respectiva ART, atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

De acordo com a DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no empreendimento podem ser caracterizadas através do quadro a seguir:

Atividade	Cód.DN 217/2017	Parâmetro	Quantidade
Abate de animais de Pequeno Porte (aves, coelhos e rãs).	D-01-02-3	Capacidade instalada (cabeça/dia)	1.500
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	G-01-03-1	Área útil	19,48
Avicultura	G-02-02-1	Nº de cabeças	24.000

**Quadro 01** – Atividades desenvolvidas por Frango Lagoa Dourada. FONTE: Processo 1344/2022.

Atualmente, as atividades que operam na propriedade empregam aproximadamente 12 (doze) funcionários, sendo 11 (onze) no setor produtivo e 1 (um) no setor administrativo. O setor produtivo envolve as atividades de criação e abate de frangos. O regime de operação é dividido em 1 (um) turno de 8 (oito) horas diárias, durante 6 (seis) dias da semana.

No empreendimento são produzidos os seguintes produtos: aves para o abate, aves abatidas e cortes de aves abatidas (coxa, peito, asa, dorso, pé, fígado, moela, sassami, moela, coração e filé de peito).

A geração de vapor da fábrica é promovida por uma caldeira movida à lenha com capacidade de produção de 300 kgf/h.

Para o sistema de refrigeração, a empresa conta com uma câmara frigorífica modular, com capacidade nominal de 74,25 m<sup>3</sup>, com operação de 24 horas por dia e que utiliza fluido refrigerante R22.

O processo produtivo das atividades desenvolvidas no empreendimento compreendem as etapas descritas a seguir:



✓ **Avicultura**

**Manejo das aves:** O manejo da granja visa tecnologias que garantam melhorias das performances através da proporção do conforto às aves confinadas nos galpões, desde o recebimento dos pintinhos até o abate; associados a uma eficiente produtividade.

**Recepção dos pintos:** Previamente à chegada do lote de pintinhos, o galpão é todo limpo e desinfetado; é verificado o estado das cortinas e seu funcionamento; o sistema de aquecimento é acionado com antecedência mínima de 24 horas; os pinteiros são montados com comedouros e bebedouros infantis, e ração facilmente a todos desde o momento do recebimento.

Os pintinhos são recebidos com 1(um) dia de vida, provenientes do incubatório devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária, com certificado sanitário atualizado, acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA) devidamente preenchida, conforme legislação vigente. É realizado a conferência da vacinação, uma vez que os pintinhos já vêm vacinados do incubatório.

O número total pintos recebidos deve respeitar uma densidade de 10 a 13 aves/m<sup>2</sup>, de acordo com época, clima e outros fatores levados em conta no momento do alojamento. Respeitadas as condições iniciais de criação: ventilação, temperatura, água, ração e umidade relativa do ar, estará garantida uma ótima conversão alimentar e o crescimento rápido das aves.

O sistema de aquecimento é ligado 24 (vinte e quatro) horas antes da chegada dos pintinhos e a temperatura é regulada de acordo com o tempo de vida e as atividades das aves.

Com relação à alimentação, é fornecida ração às aves constantemente e à vontade em todas as fases do lote (pré-inicial, inicial, crescimento, abate). É servida água clorada durante todo o processo. Ainda no círculo, os bebedouros são lavados diariamente, a água trocada 2 (duas) vezes ao dia, os comedouros têm a ração peneirada 2 (duas) vezes ao dia, retirando-se as fezes e partículas.

A partir do 4º (quarto) dia de vida já se inicia a abertura do círculo de proteção e com 12 (doze) dias é retirado, liberando os pintinhos em toda a área do galpão, quando também são retirados bebedouros e comedouros infantis. Os comedouros e bebedouros definitivos têm suas alturas reguladas conforme o desenvolvimento das aves, ficando nivelados ao dorso destas. Igualmente são regulados os níveis da água e da ração, ficando a 1/3 da borda, para evitar umidade na cama e desperdício.

A troca das rações entre as fases é escalonada por quantidade de ração consumida (pré-inicial, inicial e crescimento), além de ser baseada no desenvolvimento das aves (peso corporal x uniformidade).



Todos os pintinhos que ingressam na granja recebem, no incubatório de origem, a vacina de Marek, ficando esta informação constante no GTA (Guia de Trânsito Animal) da remessa recebida.

É feito um rigoroso controle higiênico-sanitário no galpão após a saída das aves para o abate, que trata-se da limpeza dos galpões e utensílios. Utilizam-se tratamentos físicos e agentes químicos regulamentados, de modo a garantir ambiente isento de germes patogênicos ao próximo lote. Todo o ritual do processo de limpeza e desinfecção do galpão e do seu entorno é coordenado e inspecionado pelo Médico Veterinário Responsável Técnico. Entre um lote e outro é feito o descanso das instalações (vazio sanitário).

Nas granjas também são realizados os Controles de pragas, que tratam-se de ações de prevenção contra roedores, insetos e demais pragas é permanente. Consiste em criar mecanismos e barreiras que evitem que estes seres indesejáveis tenham acesso às instalações da granja.

#### ✓ **Abate de aves**

Para o abate das aves são seguidas as etapas descritas a seguir.

**Transporte:** O transporte das aves das granjas até o abatedouro é realizado por meio de engradados.

**Sangria:** os engradados são conduzidos à área de pendura, onde são abertos na sua parte superior, e as aves são descarregadas e colocadas nos trilhos e encaminhados para calha de sangria que deve ser em aço inox. Realiza-se um corte lateral da jugular, deixando-as sangrar por um período de 3 (três) minutos (preconizado pelo SIF), muito embora se reconheça que nos primeiros 40 (quarenta) segundos, 80% do sangue é liberado e, no intervalo, entre 1 e 2 minutos e meio, o sangramento estaria completo.

**Escaldagem:** A próxima etapa é a escaldagem, que consiste na imersão num tanque de água quente agitada e tem a finalidade de facilitar a etapa de remoção das penas, a depenagem. Quando se deseja uma ave com uma pigmentação de pele mais amarelada, o escaldamento é feito de forma branda (52°C / 2,5 min). Em hipótese alguma as aves deverão ser imersas ainda vivas no tanque de escaldagem.

**Depenagem:** O processo de depenagem é feito pela ação mecânica de "dedos" de borracha que são presos a tambores rotativos, e são, geralmente, procedidos de um acabamento manual. A depenadeira retira, além das penas, a película amarela dos pés das aves. Esta etapa delimita a área suja do abatedouro.

**Evisceração:** Feita a depenagem processa-se a evisceração, que é constituída por uma série de etapas: remoção da sambiquira (glândula de óleo); corte e remoção da traquéia; extração da cloaca e



evacuação do intestino grosso; abertura do abdômen e eventração (exposição de vísceras para inspeção veterinária).

**Inspeção:** Com as vísceras fora da carcaça, é realizada inspeção (exame da carcaça externa e internamente e das vísceras). Durante a inspeção, que é feita internamente, são eliminadas as aves condenadas por doenças, a remoção de partes com injúrias, ossos quebrados, etc.

**Higienização:** Com a liberação da carcaça faz-se uma lavagem final encaminha-se a mesma para o pré-resfriamento. É procedida, então, a lavagem interna e externa da carcaça, com remoção do sangue residual, membranas e resíduos de vísceras, que também são encaminhados para tratamento (compostagem). Nesta etapa também são separados os pés e o conjunto cabeça-pescoço.

**Resfriamento:** Só então a ave estará preparada para a operação de resfriamento, feito basicamente em dois estágios:

**1º estágio:** pré-refrigeração, as carcaças são mergulhadas manualmente nos tanques com água tratada e refrigerada, onde a temperatura da água fica entre 10 e 18°C para se evitar o encolhimento do músculo (endurecimento do músculo peitoral), e também uma redução (lavagem) da contaminação superficial das carcaças.

**2º estágio:** resfriamento, após serem pré resfriadas, as carcaças são, então, encaminhadas ao segundo estágio onde a temperatura é reduzida para aproximadamente 0°C (zero graus). Após esta etapa, as carcaças saem com temperatura entre 5 e 8°C, sendo o ideal entre 2 e 4°C.

**Gotejamento:** As aves permanecem penduradas por um tempo de 2,5 a 4 minutos, o que visa reduzir o excesso de água absorvida na etapa de refrigeração, para não se infringir a legislação, que preconiza um máximo de 8% de absorção de água.

**Classificação, embalagem e resfriamento ou congelamento:** Finalizando, as aves passam pelos processos de classificação, embalagem e resfriamento/congelamento. Aquelas carcaças que sofreram remoção de partes no processo de inspeção são levadas para a seção de cortes, os quais são embalados e resfriados ou congelados. As seções de cortes devem ter temperatura ambiente controlada entre 10 e 15°C.

O armazenamento da carnes refrigeradas é feito em refrigeradores industriais e o de carne congelada é feito em freezer. Neste perfil, pressupõe-se a comercialização imediata do frango, e na maior parte resfriado. As condições de armazenagem devem ser dadas para proporcionar maior flexibilidade operacional à agroindústria.

#### 4 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o RCA, o consumo de água no empreendimento pode ser compreendido através da tabela a seguir:



Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/mês)		Procedência
	Consumo diário máximo	Consumo diário médio	
Consumo Humano	30	30	Água superficial 1, 2, 3 e água subterrânea
Granja avícola	660	660	Água superficial 2
Abate de frangos	1.150	1.150	Água superficial 1, 2, 3
Culturas Perenes	640	640	Água superficial 1
<b>TOTAL</b>	<b>2.480</b>	<b>2.480</b>	

**Tabela 01:** Balanço hídrico da água no empreendimento. **FONTE:** Processo SLA nº 1344/2023

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 5 (cinco) origens: 3 (três) captações de uso insignificante em barramento (Processos 318690/2022; 318689/2022 e 318695/2022) e 2 (duas) captações de uso insignificante em poço manual ou cisternas (Certidão 318686/2022 e 398684/2023).

As captações de água no empreendimento podem ser compreendidas através da tabela a seguir:

Ponto de Captação	Tipo de Captação	Número do Processo	Tipo de Regularização	Consumo regularizado m³/dia	Consumo regularizado m³/mês
Barramento (250 m³)	Superficial	318695/2022	Cadastro de Uso Insignificante	28,8	864,00
Barramento (600 m³)	Superficial	318689/2022	Cadastro de Uso Insignificante	14,4	432
Barramento (450 m³)	Superficial	9849/2022	Cadastro de Uso Insignificante	35,76	1.075,68
Barramento	Superficial	9848/2022	Cadastro de Uso Insignificante	4,0	120
Poço manual ou cisterna	Subterrânea	9844/2022	Cadastro de Uso Insignificante	4,0	120
Poço manual ou cisterna	Subterrânea	318686/2022	Cadastro de Uso Insignificante	4,0	120
Poço manual ou cisterna	Subterrânea	25527/2023	Cadastro de Uso Insignificante	4,0	120
<b>Total</b>				<b>94,96</b>	<b>2.848,8</b>

**Tabela 02:** Captações de Água Frango Lagoa Dourada - **FONTE:** Processo SLA nº 1344/2023

Os usos de água regularizados totalizam 2.848,8 m³ de água captada para uso industrial mensalmente, sendo suficiente para atender à demanda de água utilizada nas atividades desenvolvidas no empreendimento, cujo consumo médio de água é de 2.480 m³ mensalmente, conforme informado através de resposta à Informação Complementar de Id. Nº 136361.



## 5 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nesta fase do licenciamento, conforme declarado pelo empreendedor no SLA, não haverá a realização de novas intervenções ambientais.

### 5.1- Histórico das intervenções ambientais já ocorridas

Conforme verificado através das vistorias realizadas no empreendimento, bem como através de imagens de satélite e de Planta Topográfica apresentada junto ao processo, existe na área do empreendimento estruturas e atividades inseridas em Área de Preservação Permanente - APP de cursos d'água e nascentes.

Segundo Planta Topográfica e respectivos arquivos vetoriais que foram apresentados, calculou-se que o empreendimento possui 70.494 m<sup>2</sup> de APP, sendo que parte destas áreas são ocupadas em partes ou em sua totalidade pelas seguintes estruturas e atividades: Barramentos de curso d'água (açudes), vias de acesso, granja 02, depósito de resíduos, depósito de milho a granel, depósito de máquinas e demais insumos, depósito de ração, cultura agrícola anual e áreas antropizadas (área sem uso e sem estar coberta por vegetação nativa).

Conforme informado por parte do empreendimento, a maior parte das intervenções em APP foram realizadas em data anterior à 22/07/2008. Como fonte de comprovação, foram apresentadas fotografias do acervo do empreendimento e imagens de satélite, com datas anteriores à 22/07/2008.

Através das fotografias e imagens de satélite apresentadas, foi possível constatar que as seguintes estruturas e atividades são pré-existentes a 22/07/2008: Barramentos de curso d'água (açudes), vias de acesso, depósito de resíduos, depósito de milho a granel, depósito de máquinas e demais insumos, depósito de ração, cultura agrícola anual e áreas antropizadas (área sem uso e sem estar coberta por vegetação nativa).

Uma vez que estas estruturas e atividades existentes no empreendimento são pré-existentes a 22/07/2008, entende-se que as mesmas se encontram em área rural consolidada, conforme estabelecido no Inciso I do Art.2 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013:



*“I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;”*

Por sua vez, o Artigo 16 da mesma Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Artigo 94 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevêm a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris:

*“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.”*

*“Art. 94 - Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas”.*

Desta forma, entende-se que não há o que se regularizar quanto às intervenções em APP ocasionadas pelas estruturas e atividades pré-existentes a 22/07/2008, sendo admitida a manutenção de suas infraestruturas.

Já no que se refere à Granja 02 e o muro que fica ao seu redor, a estrada de acesso até esta granja e o poço de captação de água subterrânea, foi constatado que estas estruturas foram instaladas após 22/07/2008.



**Imagem 03:** Observa-se na imagem de 08/05/2013, através da demarcação do círculo vermelho, a existência da Granja 2 e de sua estrada de acesso que estão em parte inseridos em APP. Fonte da imagem: Google Earth Pro.



**Imagem 04:** Observa-se na imagem de 05/09/2010, que a Granja 2 e sua estrada de acesso ainda não haviam sido instalados. Fonte da imagem: Google Earth Pro.

O Decreto Estadual 47.749/2019 traz em seu Art. 93, § 1º, que:

*“A continuidade das atividades agrossilvipastoris fica caracterizada, inclusive, nas hipóteses em que houver a alternância entre essas atividades, sendo admitido, ainda, o regime de pousio, vedada a instalação de novas edificações ou ampliação*

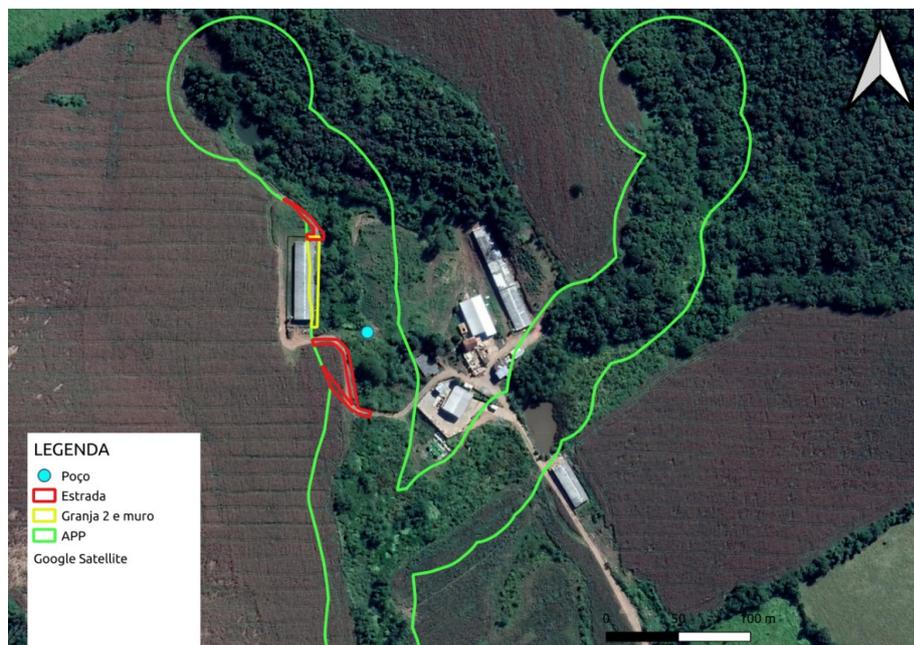


horizontal das existentes, ressalvadas novas intervenções passíveis de autorização”.  
(Grisso nosso)

Destaca-se que não houve autorização do órgão ambiental para realizar a intervenção em APP através da instalação do poço de captação de água subterrânea, do galpão da Granja 2 e seu muro e de sua estrada de acesso. Portanto, por ter sido realizada intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 213197/2021, que contempla todas as intervenções em APP irregulares do empreendimento quando da sua lavratura, infração descrita através do código 309, Anexo III do Decreto 47.383/2018.

Desta forma, entende-se não haver possibilidade legal para a regularização das intervenções ambientais, referentes à intervenção em APP por parte do galpão da chamada Granja 2 e o muro a seu redor. Sendo assim, será condicionante deste Parecer a demolição da Granja 2, de seu muro e de parte da estrada que dá acesso a ela, assim como a recuperação destas áreas.

A partir dos arquivos vetoriais apresentados por parte do empreendimento junto ao presente processo, foi realizado o cálculo destas áreas intervindas em momento posterior a 22/07/2008 e constatou-se que a área da intervenção em APP referente à Granja 2 até seu muro é de 373,59 m<sup>2</sup> e a área da intervenção em APP referente à estrada que dá acesso à Granja 2 é de 539,02 m<sup>2</sup>.



**Imagem 05:** Observa-se na imagem de 20/04/2021 a demarcação das estruturas em APP que foram instaladas após 22/07/2008. Fonte da imagem: Google Earth Pro.



**Uso e ocupação do solo**

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM zona 23S  
Projeção Transversa de Mercator - UTM  
Datum: SIRGAS 2000  
Meridiano Central: -49.0000  
Unidade: Metros  
Escala: 1:500

**Matrícula: 10.693 - Livro 2**  
**Proprietário: Francisco Elis da Silva**  
**CPF: 168.193.146-04**  
**Município/UF: Lagoa Dourada/MG**  
**Comarca: São João del-Rei/MG**  
**Área: 46,6245 ha**  
**Perímetro: 2.614,49 m**

FORNATO PARA IMPRESSÃO: A3  
Levantamento topográfico realizado em Lagoa Dourada/MG.  
Profissionais responsáveis pelo levantamento e layout:  
Pedro Henrique de Souza Marques  
CREA MG-224.128/0  
pmarquesgeo@gmail.com - (32) 98872 9190  
Data do levantamento: 07/05/2022  
DIREITOS DE REPRODUÇÃO PRIVADOS

Pedro Henrique de Souza Marques  
Pedro Henrique de Souza Marques

Localização no estado de Minas Gerais - IBGE

**Imagem 06:** Planta de Uso e Ocupação do Solo da área do empreendimento apresentada nos autos do Processo.

Considerando a abordagem das intervenções em APP identificadas no empreendimento, subsidiadas pela avaliação de toda a documentação apresentada no âmbito do requerimento de licenciamento ambiental formalizado em 2022, além da documentação apresentada no âmbito dos pedidos de TAC requeridos junto ao órgão ambiental, vale destacar que foram avaliadas todas as possibilidades de regularização e reconhecimento das estruturas ligadas à atividades agrossilvipastoris, cujo enquadramento é considerado como área rural consolidada. Cumpre mencionar que embora seja imposto ao empreendedor a condicionante de remoção das estruturas irregulares em APP, também foi condicionada a apresentação de um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), com objetivo de executar a recuperação da vegetação no trecho de APP intervinda, após os trabalhos de remoção das estruturas físicas. Nesse sentido, a reestruturação da flora nativa no local trará inúmeros impactos positivos, tais como: melhoria na estrutura física e, conseqüentemente, da estabilidade do solo diminuindo o risco de erosão e do assoreamento do curso d'água; melhoria das condições microclimáticas regionais; aumento da recarga hídrica na microrregião, propiciando aumento da disponibilidade hídrica no curso d'água, que também é utilizado como ponto de



abastecimento de água para as atividades desenvolvidas dentro da propriedade; aumento na fertilidade do solo devido a maior dinâmica de ciclagem de nutrientes no solo; melhoria das características microbiológicas do solo; redução da incidência de radiação solar diretamente no solo; aumento da porosidade do solo; e a ampliação da área de cobertura vegetal com a inserção de indivíduos nativos do bioma de mata atlântica, ocorrendo um aumento na disponibilidade de recursos, os quais constituem atrativos à fauna.

## 5.2- Intervenção ambiental a ser regularizada - AIA Corretivo

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0026570/2023-92 requerendo autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo com objetivo de regularização da intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa de uma área de 0,007 ha.

Para subsidiar a análise da intervenção ambiental requerida foram apresentados os estudos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado; Estudo de Alternativa Locacional, PRADA e Planta Topográfica. Estes estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Paulo Cesar Magri, sendo a Anotação de Responsabilidade Técnico - ART de nº MG20232088482 referente ao PIA, a ART de nº MG20232088580 referente ao Estudo de Alternativa Locacional, a ART de nº MG20232088617 referente ao PRADA e a ART de nº CFT2303080357 referente à Planta Topográfica.

A intervenção ambiental a ser regularizada é referente a um poço de captação de água subterrânea que já se encontra instalado, com profundidade de 6,5 metros e 1.100 milímetros de diâmetro para consumo agroindustrial e também consumo humano no ponto de coordenadas geográficas 20°56'40,60" s e 44°07'07,70" w.

O poço ocupa uma área de 7 m<sup>2</sup> e se encontra localizado em Área de Preservação Permanente de um curso d'água sem nome de até 10 metros de largura, afluente do Córrego Brumado.

Cumprir informar que conforme consta nos estudos, será adotada laje sanitária de 1 m x 1 m no poço a fim de se mitigar a possibilidade de contaminação do aquífero.

Foi apresentado documento abordando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental ocorrida através da instalação do poço. Entende-se que como se trata de uma obra já executada e consolidada, com a finalidade de uso do recurso hídrico, não há fundamentação e nem possibilidade de avaliar alternativas técnico-locacionais para a estrutura já instalada. Portanto, a única discussão é sobre a regularização da permanência das estruturas em APP.



De acordo com o estabelecido no Art. 12º da Lei 20.922 de 16/10/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Conforme previsto no Inciso III, Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, a atividade de “poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso”, fica estabelecida como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Desta forma, entende-se que a implantação do poço pelo empreendimento configura-se como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, uma vez que sua laje sanitária é menor que 4m<sup>2</sup>, tendo sido regularizado o uso deste recurso hídrico através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000398684/2023 junto ao IGAM, e por não ter havido supressão de vegetação nativa para a instalação do mesmo.

Tratando-se de intervenção corretiva, há incidência do Art. 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, que assim dispõe:

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

*III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

*IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

Diante da lavratura do auto de infração nº213197/2021, para fins de cumprimento do disposto no presente artigo, foi solicitado, em sede de informações complementares, a comprovação do



dispositivo, ensejando pelo empreendedor a propositura da ação judicial nº 5004301-65.2024.8.13.0508. No âmbito do referido processo foi concedida antecipação de tutela que determinando a FEAM que possibilitasse a execução de qualquer das alternativas previstas no citado Art. 13.

Em cumprimento ao disposto na decisão judicial foi oportunizada a realização de depósito judicial do valor referente a penalidade de multa, tendo sido comprovado a realização no âmbito do documento nº 90962190, processo SEI nº2090.01.0013670/2024-60 (Processo Judicial), cumprida a exigência do dispositivo, não há óbice para o prosseguimento da análise.

Assim, encontram-se presente todos os requisitos para o deferimento da regularização da intervenção de forma corretiva (7 m<sup>2</sup>).

## **6- COMPENSAÇÕES**

### **6. 1. Compensação por intervenção em APP**

Foi apresentada medida compensatória como forma de compensação por intervenção em APP em uma área de 0,007 ha através da instalação de um poço de captação de água subterrânea.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução CONAMA nº 369/2006, o cumprimento da compensação por intervenção ambiental em APP, poderá ocorrer por meio da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, sendo que a área de compensação deve ser no mínimo equivalente à área de intervenção (1x1).

Ainda de acordo com o Decreto nº 47.749/2019, a recuperação é definida como “recomposição ou restituição de um ecossistema ou comunidade biológica nativa, degradada ou alterada, à condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original”.

A medida compensatória proposta consiste na recuperação de uma área localizada em APP de curso d’água dentro da mesma sub-bacia e da mesma microbacia hidrográfica das intervenções e no mesmo imóvel rural em que se localiza o empreendimento, totalizando 30 m<sup>2</sup>(compensação na proporção 4,28:1).

O imóvel rural em que será realizada a compensação é chamado de Sítio Candeias e possui 42,6245 ha conforme matrícula nº 10693, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Dourada, e possui Registro no CAR sob nº MG-3137403-6BBB.2BA7.0EEB.4694.9DA7.FDB9.6D63.5CA3.



Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, conforme Termo de Referência disponível no site da Semad, com a proposta de compensação para as intervenções em APP.

Foi apresentada declaração de ciência e aceite, em que os proprietários do imóvel autorizam o empreendimento a realizar Compensação Ambiental através de recuperação em Área de Preservação Permanente inserida no imóvel.

## 6.2. PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado possui o objetivo de apresentar medidas compensatórias para a intervenção em APP e realizar a implementação de técnicas de reconstituição de flora em uma Área de Preservação Permanente.

Para a compensação pela intervenção em APP da área de aproximadamente 7 m<sup>2</sup> referente ao poço de captação de água subterrânea, foi proposta a recomposição de uma área também de 30 m<sup>2</sup>, que se encontra alterada.

A área onde foi proposta a recomposição através do plantio é caracterizada como Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água e se encontra localizada no interior do imóvel do empreendimento.

A área de compensação se encontra a poucos metros da área de intervenção. Não há uso do solo nesta área, sendo que a vegetação que se encontra no local é típica de terrenos alagadiços, sendo basicamente constituída por Lírio-do-brejo.

A forma de recuperação será baseada no uso de técnicas que possibilitem a revegetação da área com plantio de mudas de espécies nativas para enriquecimento vegetal e através do favorecimento à condição natural de regeneração das plântulas já existentes e/ou dispersas através de fontes de propágulos do entorno.

Com o intuito de maximizar o processo inicial de regeneração atualmente observado para a área alvo de implantação do projeto, será realizado o plantio de mudas visando, desta maneira, reabilitar a composição florística via introdução de espécies nativas de interesse ecológico.

Será utilizado o sistema combinação de espécies em estágios sucessionais diferentes, ou seja, a combinação de espécies pioneiras e secundárias.

Serão introduzidas espécies nativas, em parte frutíferas, para enriquecimento da vegetação existente na área em questão e atrativo de espécies da fauna que tendem a agir como dispersores de sementes, auxiliando no processo de recuperação da cobertura vegetal.

As espécies que serão utilizadas no projeto de reabilitação vegetal como formadoras do



extrato arbóreo serão aquelas típicas da região. Destaca-se que a listagem com as espécies a serem utilizadas foi apresentado no estudo.

O espaçamento proposto foi de aproximadamente 3x3 metros, acarretando em um plantio de 4 mudas nativas para a área proposta de 30 m<sup>2</sup>.

O PRADA apresentado expõe a estratégia de recuperação na área. As atividades de recomposição da vegetação nativa através da regeneração artificial serão as seguintes: Cercamento, combate a formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos, irrigação e monitoramento.

Destaca-se que a área deverá ser completamente cercada e deverão ser instalados aceiros ao redor da mesma.

Os monitoramentos serão executados através de visitas na área, por técnico habilitado, com o objetivo de aferir periodicamente o desenvolvimento da vegetação introduzida e avaliar a necessidade de intervenções para que a melhoria da qualidade ambiental se dê da forma mais rápida possível.

O cronograma de atividades apresentado considera atividades a serem realizadas durante 1 ano. O primeiro ano será aquele imediatamente posterior à emissão da autorização para as intervenções ambientais, sendo que a implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do período chuvoso. Os anos subsequentes ao ano de plantio são destinados à manutenção do mesmo.

## 7 – RESERVA LEGAL

Segundo informado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-31374036BBB.2BA70EEB46949DA7.FB9.6D63.5CA3 do imóvel cuja Matrícula nº 9092 (livro 2), possui 42,5554 ha de Área Total do Terreno, 6,6402 ha de Área de Preservação Permanente – APP; 8,6238 ha de Reserva Legal – RL e 15,3110 de remanescente de vegetação nativa.

Foi informado no CAR, que foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória (contrato de compra e venda) correspondente a 30,25ha e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (42,5554 ha).

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedimental. Coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima, referente à aprovação da localização da Reserva Legal das propriedades. A análise completa será realizada via módulo de análise do SISCAR, em momento oportuno, cujas inconsistências encontradas durante a análise serão enviadas ao proprietário



via central do proprietário, para resolução. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art.75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

*“Art. 75 - As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Suprams ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.”*

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente, sugerindo-se a aprovação da localização da reserva legal para o imóvel de matrícula nº 9.092 – Livro 2 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Dourada.

## **8 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento Frango Lagoa Dourada Ltda são resultantes da geração de efluentes líquidos de origem industrial e sanitária, geração de resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

### **8.1- EFLUENTES LÍQUIDOS**

Os efluentes líquidos industriais são gerados em diversas etapas da operação da atividade de abate de aves, tais como: processo produtivo; limpeza de pisos/equipamentos; resfriamento e refrigeração; e produção de vapor. Além disso, há também a geração de efluentes líquidos de origem sanitária, oriundos dos sanitários, vestiários e refeitório do empreendimento.

#### **8.1.1- Efluentes Líquidos Industriais**

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento são resultantes do processo de abate e do processo de limpeza do estabelecimento (higienização de pisos, equipamentos, utensílios e mesas de trabalho).

O sistema de tratamento implantado no empreendimento consistia em: caixa gradeada fina; caixa gradeada média; caixa de gordura; reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB); filtro biológico anaeróbio; e caixa cloradora.

O efluente industrial passava pelas seguintes etapas de tratamento: tratamento preliminar composto pelas caixas de gradeamento; primário através de Reator UASB; filtro biológico anaeróbio (tratamento secundário); e, caixa cloradora (tratamento terciário). Os efluentes industriais tratados eram



lançados em corpo d'água, afluente do córrego Brumado (que corta a propriedade), enquadrado na Classe 2.

Em análise aos resultados das campanhas de monitoramento dos efluentes industriais realizadas durante a vigência do TAC, (datas 09/05/2022; 30/09/2022; 10/11/2022; 22/12/2022 e 21/03/2023), cuja qualidade dos efluentes foram avaliadas na entrada e saída do sistema de tratamento, foi possível identificar que:

- As concentrações de lançamento dos parâmetros de DBO e DQO apresentaram acima dos padrões em todas as campanhas de monitoramento realizadas;
- O sistema de tratamento não alcançou a eficiência de redução dos parâmetros de DBO e DQO nas campanhas realizadas em 30/09/2022 e 21/03/2023;
- O sistema de tratamento de efluente industrial não alcançou a eficiência de redução de DBO média anual igual ou superior a 85%;
- O sistema de tratamento de efluente industrial não alcançou a eficiência de redução de DQO média anual igual ou superior a 75%.
- Todas as campanhas de monitoramento apresentaram resultados para os lançamentos do parâmetro de nitrogênio amoniacal fora dos padrões estabelecidos pela norma vigente.

Nesse sentido, foi solicitado ao empreendedor, através da solicitação de Id. 136369, a apresentação de uma proposta de adequação da ETEi, acompanhada de ART do profissional responsável e cronograma das ações de adequação.

Em resposta à solicitação, o empreendedor apresentou um Plano de Ação elaborado pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental Luciano dos Santos Rodrigues (CREA 87960/D – ART nº MG20232064419) que incluiu as seguintes iniciativas: readequar o Projeto da ETE, incluindo a instalação de peneira estática e medidores de vazão; implantar controle operacional com treinamento de funcionário; implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos da ETE, englobando todas as unidades da ETE com destinação adequada dos resíduos removidos; monitoramento trimestral dos afluentes e efluentes da ETE (conforme condicionante do TAC), com adequação dos pontos de coleta do esgoto bruto e medição de vazão de forma adequada; implantação de hidrômetro na entrada de água do abatedouro. Além disso, optou-se também em alterar a disposição final do efluente final, através da aplicação no solo utilizando a técnica de fertirrigação, tendo em vista a área de lavoura disponível dentro da propriedade, sendo capaz de absorver em termo de volume e carga o efluente gerado.

As ações propostas foram implementadas a partir de fevereiro de 2023 e finalizadas em junho de 2023, com a implantação do projeto de fertirrigação.



Além do Plano de Ação, foi apresentado um Manual de Operação e Manutenção da ETEi e a Concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais após readequação, que passou a ser composto por: tratamento preliminar (peneira estática, calha parshall e caixa gradeadora), primário (caixa de gordura), secundário (reator anaeróbio de fluxo ascendente e manta de lodo – UASB seguido de filtro anaeróbio).

Dessa forma, a ETEi é formada pelos seguintes componentes:

**Peneira Estática:** responsável pela remoção de sólidos grosseiros e sedimentáveis.

**Calha Parshall:** equipamento responsável pela medição de vazão. Serão instaladas duas, sendo uma após a peneira estática e outra no final da ETE. Serão adquiridas pré-fabricadas em fibra de vidro.

**Caixa Gradeadora:** equipamento responsável pela remoção de sólidos grosseiros que passarem pela peneira estática. Serão instaladas duas, sendo uma com malha grande e outra com malha média;

**Caixa de Gordura:** equipamento responsável pela remoção de óleos e graxas;

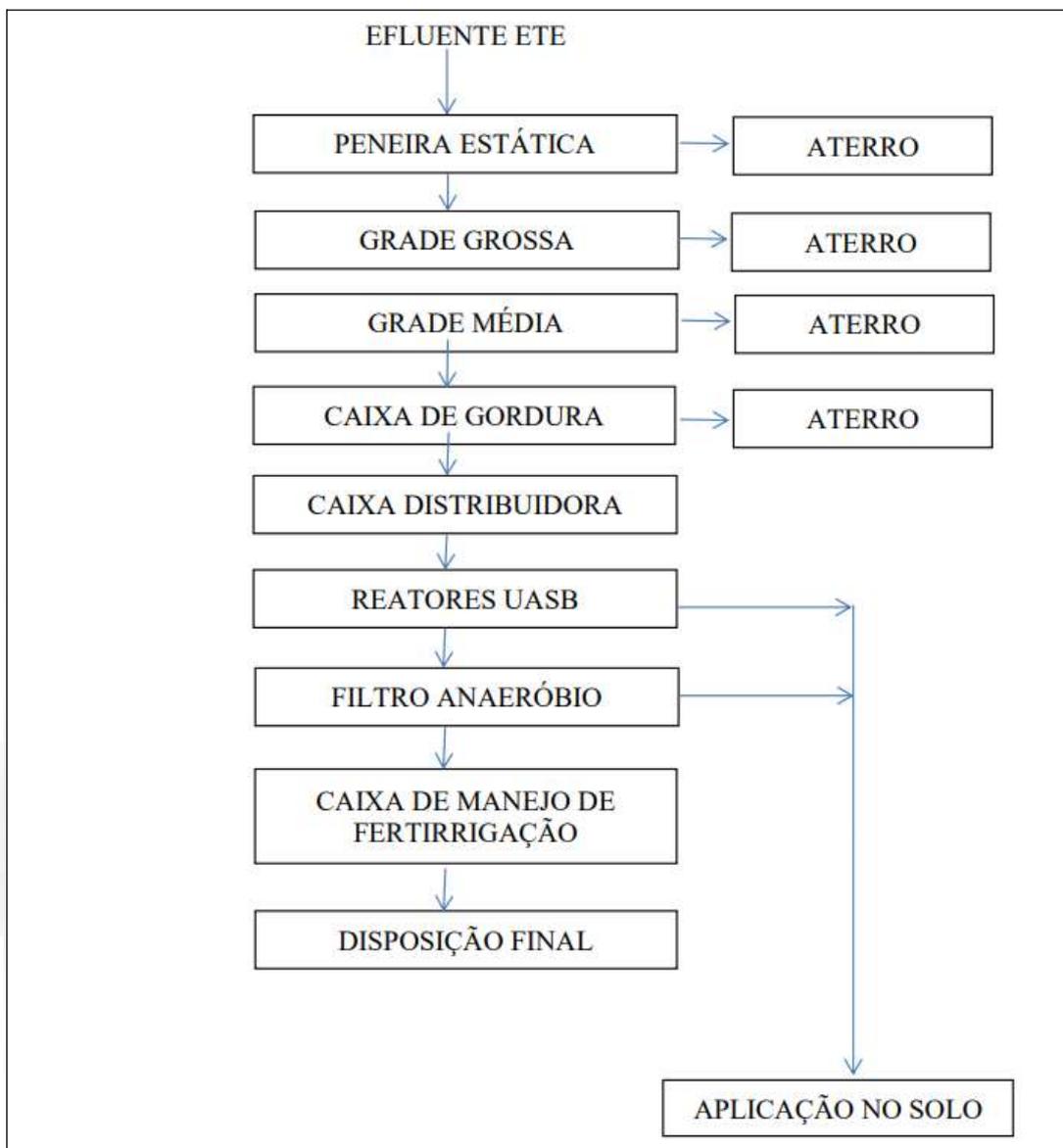
**Reator Anaeróbio de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB)** – Será o principal sistema responsável pela remoção de matéria orgânica (DBO e DQO) e sólidos, sendo construído em fibra de vidro;

**Filtro Anaeróbio** – Será utilizado para auxiliar no polimento do efluente do reator UASB, também sendo confeccionado em fibra de vidro;

**Tanque de Manejo de Fertirrigação:** – Será utilizado um tanque para o manejo de fertirrigação do efluente tratado.

**Disposição final:** a disposição final será por meio de fertirrigação em área agrícola na própria propriedade.

O fluxograma da ETEi pode ser compreendido através da imagem a seguir:



**Imagem 08:** Fluxograma do sistema de tratamento de efluentes industriais

De acordo com o Projeto de Fertirrigação, o empreendimento Frango Lagoa Dourada gera 15 m<sup>3</sup> de efluente diariamente. Através de uma avaliação da produção anual de efluentes e o volume necessário para atender às necessidades nutricionais da lavoura de milho existente na propriedade, que ocupa uma área correspondente a 10 ha, o documento informou que o volume de efluente gerado não é suficiente para atender toda a demanda. Dessa forma, indicou que distribuição do fertilizante orgânico será feita da forma mais conveniente à exploração das culturas. O Projeto de Fertirrigação foi elaborado pelo Engenheiro Agrícola Luciano dos Santos Rodrigues, CREA: 087960/D-MG, ART: MG- 20242674606.



Para comprovar os resultados da implantação do Plano de Ação, o empreendedor apresentou dados comparativos de eficiência de remoção de DBO e DQO no período de maio de 2022 a novembro de 2023, que pode ser compreendido através do quadro a seguir:

DATA	Eficiência de Remoção de DBO (%)	Eficiência de Remoção de DQO (%)
17/05/2022	88	87
30/09/2022	58	52
10/11/2022	95	94
23/03/2023	70	68
26/06/2023	86	84
14/09/2023	93	81
15/11/2023	93	91
<b>Média período 05/2022 a 03/2023</b>	<b>78</b>	<b>75</b>
<b>Média período 06/2023 a 11/2023</b>	<b>91</b>	<b>85</b>

**Quadro 07:** Eficiência do tratamento da ETE no período compreendido entre Maio/2022 a Nov. 2023

Através da avaliação dos resultados de eficiência de Remoção de DBO e DQO no período avaliado é possível concluir que a partir de Junho de 2023 (período em que as medidas do Plano de Ações já haviam sido implantadas), a eficiência da ETEi aumentou e atingiu os níveis de redução dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022.

### 8.1.2- Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários são aqueles originados nos banheiros e cozinha do empreendimento, sendo gerados por seus colaboradores. A ETE sanitária do empreendimento é composta por um sistema denominado de Biodigestor de volume 1500 litros. Considerando que o volume gerado de efluentes sanitários são mínimos, optou-se por fazer ligação do efluente tratado na ETE industrial, de forma que se tenha apenas um ponto de efluente para disposição final, que é por meio de fertirrigação.



## 8.2- EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

A geração de efluentes atmosféricos no processamento industrial se dá através da queima de lenha, utilizada como combustível pela caldeira. A caldeira instalada no empreendimento possui capacidade nominal de 300 kgv/h. De acordo com informações prestadas nos estudos, a caldeira funciona durante 6 horas por dia, consumindo em média 2 m<sup>3</sup> de lenha por dia.

O item nº 07 da cláusula segunda do TAC nº 48783682, determinou ao empreendedor a instalação de sistema de tratamento de efluente atmosférico para a caldeira a lenha. Em atendimento ao item, foi instalado um lavador de gás do tipo coletor úmido de impactação, dotado de uma câmara de lavagem de gás, que utiliza a impactação como principal mecanismo de coleta das partículas. O gás ao penetrar no lavador recebe a incidência do jato d'água aspergido no interior da câmara de lavagem em gotas com diâmetros de aproximadamente 0,1 a 1,0 mm. Essas gotas, ao se chocarem com as partículas que se encontram dispersas no gás, realizam a sua remoção, reduzindo significativamente a concentração de partículas no fluxo gasoso. A água utilizada para lavagem dos gases é recirculada, reduzindo assim o consumo. Entretanto, a renovação da água do lavador de gases, ocorre com frequência semanal por transbordamento, através de adição de água de abastecimento no reservatório de água do equipamento. Foi instalado um tubo para alimentação da água e uma tubulação de saída (ladrão ou extravasor). A saída da água é direcionada para um sumidouro (infiltração no solo). O sumidouro é composto por escavação cilíndrica, paredes de manilha sem rejuntamento e uma camada de brita no fundo.

## 8.3- RESÍDUOS SÓLIDOS

Os principais resíduos gerados no empreendimento são os subprodutos do abate de aves como sangue, penas e vísceras não comestíveis, sendo estes encaminhados para fábrica de farinha. Também há geração de resíduos do tratamento preliminar (gradeamento, peneiras), lodo da ETEi, cinzas de combustão de madeira e embalagens (plásticos, papelões), lixo doméstico e EPI usados. Os resíduos gerados no empreendimento são considerados classe I, II e IIB, conforme NBR 10004, e são caracterizados e quantificados conforme a tabela abaixo:



Resíduo	Fonte geradora	Classe	Geração Mensal	Acondicionamento Temporário	Destinação Final
Penas, vísceras	ETE Peneira Estática	IIA	200 kg/mês	Galões	Reciclagem Indústrias Patense
Rejeitos	ETE – Grade Média	IIB	10 kg/mês	Galões	Coleta Municipal cuja destinação é para o Aterro Sanitário da Vital Engº Ambiental em Juiz de Fora.
Rejeitos	ETE – Grade Fina	IIB	10 kg/mês	Galões	Coleta Municipal cuja destinação é para o Aterro Sanitário da Vital Engº Ambiental em Juiz de Fora.
Resíduos da Caixa de Gordura	ETE – Caixa de Gordura	IIB	10 kg/mês	Galões	Coleta Municipal cuja destinação é para o Aterro Sanitário da Vital Engº Ambiental em Juiz de Fora.
Lodo da ETE	ETE – Reator UASB	IIB	10 kg/mês	-	Chorumeira (dentro do próprio empreendimento) Fertirrigação
Lodo da ETE	ETE – Filtro anaeróbio	IIB	10 kg/mês	-	Chorumeira (dentro do próprio empreendimento) Fertirrigação
Sangue	Coproduto do Abate	IIA	1.240 kg	Câmara frigorífica	Rações Patense
Esterco	Criação de aves	IIA	-	-	Adubação
Penas	Coproduto do Abate	IIA	5880 kg	Câmara frigorífica	Rações Patense
Ossos	Coproduto do Abate	IIA	54 kg	Câmara frigorífica	Rações Patense
Carcaças e Vísceras condenadas	Coproduto do Abate	IIA	5880 kg	Câmara frigorífica	Rações Patense.
Embalagens e materiais não recicláveis	Insumos da produção	IIB	20 kg	Tambores/Depósito temporário	Encaminhado para a coleta municipal na zona urbana do município.
Embalagens e materiais recicláveis	Insumos da produção	IIB	20 kg	Sacos plásticos e tambores/ Depósito temporário	Associação de Trabalho dos Catadores de



					Materiais Recicláveis de Lagoa Dourada
Óleo lubrificante e filtros	Manutenção	I	0,1*	Galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos	Remessa de resíduos destinados em Julho/2022 para Central de Tratamento de Resíduos MG S.A
			0,8l		Não foi registrada destinação
Equipamentos de proteção individual	Segurança	IIA	190 kg*	Galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos	Remessa de resíduos destinados em Julho/2022 para Central de Tratamento de Resíduos MG S.A
			0,3 peça		Não ocorreu destinação
Sucatas Metálicas	Manutenção	IIA	3.639	Galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos	Reciclagem Remessa destinada em Setembro/2022 para RECILIFE AMBIENTAL, CNPJ: 10.630.958/0001-10 ROD BR 265 km227, nº.S/N, Barroso/MG
			127		Associação de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Dourada
Vidros e lâmpadas	Manutenção	I	30,0*	Tambor metálico no galpão de armazenamento temporário de resíduos	Remessa de resíduos destinados em Julho/2022 para Central de Tratamento de Resíduos MG
			-		-
Pneus	Manutenção	IIA	1,38*	Galpão de	Remessa de resíduos



inservíveis/ usados de automóveis			14,5	armazenamento temporário de resíduos sólidos	destinados em Julho de 2022 para Central de Tratamento de Resíduos MG S.A
Embalagens de insumos agrícolas e fertilizantes	Lavouras	I	-	Galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos	Logística Reversa Cooperativa de Bom Sucesso/MG
Resíduos provenientes da limpeza da CSAO.	CSAO	I	-	-	-

\* Único registro de destinação dos resíduos identificado no período de vigência do TAC nº 48783682

**Quadro 08:** Tabela de geração de resíduos sólidos. FONTE: RCA,2023.

Cumpra salientar que as informações contidas no quadro acima, foram obtidas através do programa de gerenciamento de resíduos sólidos executado durante a vigência do TAC nº 48783682.

De acordo com informações prestadas nos estudos, os resíduos classe I, proveniente da limpeza da CSAO não foram gerados no período avaliado.

As embalagens de insumos e fertilizantes (resíduos classe I), utilizados nas lavouras retornaram para o fabricante através de logística reversa. Os resíduos são encaminhados para a Cooperativa de Bom Sucesso/MG. Entretanto, não há registros do quantitativo gerado mensalmente, nem MTR's ou DMR's da destinação dos mesmos.

Os resíduos gerados nas atividades de manutenção de equipamentos e pequenas manutenções de veículos não foram destinados durante o período de vigência do TAC.

Com relação à geração de lâmpadas, o empreendedor informou através de resposta à informação complementar de Id. 152151, que o empreendimento passou a adotar o uso de lâmpadas de LED, cuja durabilidade é maior, além de possuírem uma vida útil maior que as lâmpadas fluorescentes. As lâmpadas LED são consideradas lixo eletrônico. Eventuais lâmpadas queimadas são armazenadas em baldes de plástico, e acondicionadas nas baias que foram instaladas no empreendimento e encaminhadas para a coleta do Município de Lagoa Dourada. Entretanto, em consulta às planilhas de monitoramento de resíduos durante a vigência do TAC nº 48783682, não consta registros da geração desse tipo de resíduo, bem como destinação dos mesmos para a coleta municipal de Lagoa Dourada. Foram identificados registros de destinação de lâmpadas em Julho de 2022, através do MTR nº 0722218627, sendo destinadas para a CTR Central de Tratamento de Resíduos MG S/A CNPJ 18.294.284/0001-33. Cumpra ressaltar que esse tipo de



resíduo deverá ser destinado para local ambientalmente regularizado e a comprovação da destinação deverá ocorrer através da apresentação de MTR ou DMR.

O empreendimento conta com um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, que foi construído em atendimento à condicionante nº 06 do TAC nº 48783682 firmado entre o empreendedor e a SEMAD em 29/06/2022. O galpão foi construído de acordo com as NBR's 11.174/1990 e 12.235/1992. Ao lado da baía de resíduos perigosos, foi instalada uma Caixa Separadora de Água e Óleo para atender à demanda de um possível vazamento proveniente dos resíduos acondicionados naquela estrutura.

Após a instalação do galpão de armazenamento temporário de resíduos, o empreendedor passou a executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, envolvendo a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme condicionante nº 11 do TAC nº 48783682.

Também foi implantado no empreendimento um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da ETE. O programa foi elaborado pelo Engenheiro Agrícola Luciano dos Santos Rodrigues, CREA 87960/D. De acordo com o documento, foi proposta o seguinte gerenciamento dos resíduos da ETE no empreendimento:

SUBPRODUTOS E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS							
Resíduo					Transportador	Destinação Final	
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Razão Social	Destino final	Razão Social
Penas, vísceras	ETE – Peneira Estática	II-A	200 Kg/mês	Galões	Indústria de Rações Patense	Reciclagem	Indústria de Rações Patense
Rejeitos	ETE - Grade Média	II-B	10 Kg/mês	Galões	Prefeitura Lagoa Dourada	Aterro Sanitário	Prefeitura Lagoa Dourada
Rejeitos	ETE - Grade Fina	II-B	10 Kg/mês	Galões	Prefeitura Lagoa Dourada	Aterro Sanitário	Prefeitura Lagoa Dourada
Resíduos da caixa de gordura	ETE – Caixa de Gordura	II-B	10 Kg/mês	Galões	Prefeitura Lagoa Dourada	Aterro Sanitário	Prefeitura Lagoa Dourada
Lodo da ETE	ETE – Reator UASB	II-B	10 Kg/mês	-	Chorumeira do próprio empreendimento	Fertirrigação	Abatedouro Frango Lagoa Dourada
Lodo da ETE	ETE – Filtro Anaeróbio	II-B	10 Kg/mês	-	Chorumeira do próprio empreendimento	Fertirrigação	Abatedouro Frango Lagoa Dourada
Outros, especificar:							

A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

**Quadro 09:** Tabela de geração de resíduos sólidos da ETE. FONTE: RCA,2023.

Tendo em vista as características dos resíduos gerados no sistema de tratamento dos efluentes industriais e na possibilidade de evitar o encaminhamento desses tipos de resíduos para aterro sanitário, será solicitado ao empreendedor, apresentação de proposta de aproveitamento dos resíduos do gradeamento na composteira instalada na propriedade.



### - Compostagem

O sistema de compostagem tem como objetivo converter a matéria orgânica, tal como esterco fresco de aves, cama de aviário e aves mortas em um material quimicamente mais uniforme e com baixa presença de substâncias odoríferas, chamado húmus ou composto.

A composteira foi construída com piso de concreto, paredes laterais e fundo em alvenaria ou placas de cimento e fechamento frontal em madeira, com cobertura de telhas de amianto. A composteira está instalada próximo ao frigorífico e ETE.



**Imagem 08:** Vista da composteira instalada.

O chorume é drenado via canaleta para o exterior da composteira, seguindo por tubulação para a ETE, onde passa por tratamento.

O composto gerado pela atividade avícola é utilizado como fertilizante agrícola nas lavouras da propriedade.

### 8.4- Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo. Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões ou transporte de materiais. Entretanto, o empreendimento está localizado em área rural, longe de centros urbanos e por este motivo não gera impactos à vizinhança.

## 9. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC



A seguir são apresentados os Itens do Termo de Ajustamento de Conduta nº **48783682** firmado entre a Frango Lagoa Dourada Ltda e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente na data de 29/06/2022 e o respectivo status de cumprimento.

**Item 01:** Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), código D-01-02-3; avicultura, código G-02-02-1; e, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, ambas da DN COPAM 217/2017. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Status:** Cumprida fora do prazo.

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental na data de 26/06/2023.

A condicionante deveria ser cumprida até 30/03/2023. Através do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao TAC nº 48783682, o prazo para cumprimento da condicionante foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 27/01/2023, data de vencimento original do cumprimento do item nº 01.

**Item 02:** Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Status:** Cumprida. Não ocorreram registros de solicitações por parte do órgão ambiental durante a vigência do TAC.

**Item 03:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Status:** Cumprida. Não ocorreram novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem regularização durante a vigência do TAC.

**Item 04:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Status:** Cumprida. Não ocorreu ampliação ou implantação de novas atividades durante a vigência do TAC.



**Item 05:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Status:** Cumprida. Não ocorreram atividades passíveis de autuação por descumprimento da legislação.

**Item 06:** Instalar um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, de forma a atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos Classe I e II gerados nas instalações do abate de animais de pequeno porte (aves), avicultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Status:** Cumprida. Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação de todas as ações executadas na vigência do TAC em atendimento a clausula segunda.

**Item 07:** Instalar sistema de tratamento de efluente atmosférico para a caldeira a lenha, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela instalação do sistema. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Status:** Cumprida.

- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação de todas as ações executadas na vigência do TAC em atendimento a clausula segunda.

**Item 08:** Promover adequações no galpão onde atualmente funciona como "garagem" e onde também é realizada pequenas manutenções em veículos e equipamentos. As adequações tratam-se de instalação de piso impermeável, instalação de sistema contenção e drenagem a possíveis derrames de efluentes oleosos, e, construção de bacia de contenção para abrigar as embalagens de produtos químicos e oleosos utilizados nas atividades de manutenção. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Status:** Cumprida.



- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação de todas as ações executadas na vigência do TAC em atendimento a clausula segunda.

**Item 09:** Proceder a instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo para atender à demanda de geração de efluentes provenientes da área de manutenção de veículos e equipamentos. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Status:** Cumprida.

- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação de todas as ações executadas na vigência do TAC em atendimento a clausula segunda.

**Item 10:** Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos acumulados no empreendimento, inclusive o transporte dos resíduos considerados contaminantes. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Status:** Cumprida.

- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação da destinação dos resíduos acumulados no empreendimento através dos seguintes MTR's:

- ✓ MTR nº 0922072471 – destinação de sucata metálica;
- ✓ MTR nº 0722222583 – destinação de pneus inservíveis;
- ✓ MTR nº 0722215724 – destinação de Lodos do Tratamento de efluentes;
- ✓ MTR nº 0722218627 – destinação de resíduos oleosos e resíduos Classe II A e IIB não especificados;

**Item 11:** Elaborar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Status:** Cumprida.

- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação de todas as ações executadas na vigência do TAC em atendimento a clausula segunda.



**Item 12:** Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

**OBSERVAÇÃO 1:** Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à URA-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

**OBSERVAÇÃO 2:** As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**OBSERVAÇÃO 3:** As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

**OBSERVAÇÃO 4:** Enviar junto às planilhas, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

**Status:** Cumprida parcialmente.



- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação de todas as ações executadas na vigência do TAC em atendimento a cláusula segunda.

As embalagens de insumos e fertilizantes (resíduos classe I), utilizados nas lavouras retornaram para o fabricante através de logística reversa. Os resíduos são encaminhados para a Cooperativa de Bom Sucesso/MG. Não há registros do quantitativo gerado mensalmente, nem MTR's ou DMR's da destinação das embalagens de insumos e fertilizantes (resíduos classe I) utilizado nas lavouras que foram encaminhados para a Cooperativa de Bom Sucesso/MG.

Cumpre salientar que a análise completa do programa de automonitoramento dos resíduos sólidos, será realizada após a formalização do relatório consolidado de cumprimento das ações acordadas no TAC (cujo prazo é de 15 dias após o vencimento do Termo). Além disso, caso seja constatada a ocorrência de alguma pendência ou intempestividade no cumprimento das ações do TAC, será oportunizado ao empreendedor, manifestação com direito ao contraditório e ampla defesa, concedida previamente à eventual aplicação de qualquer penalidade prevista no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) conforme orientação prevista na NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD N.º 135/2021. Nesse sentido, a possibilidade de aplicação de uma penalidade acerca do descumprimento do item nº 12 da clausula segunda do TAC, ocorrerá somente após a análise final das ações acordadas no TAC nº 48783682.

**Item 13:** Realizar e apresentar análise dos efluentes industriais de acordo com o quadro abaixo. **Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

<b>Ponto</b>	<b>Parâmetro</b>		<b>Prazo</b>
<i>Estação de Tratamento de Efluentes Industriais</i>	<i>Entrada do Sistema</i>	<i>Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloretos e ABS.</i>	<i>Trimestralmente, a partir da assinatura do TAC.</i>
	<i>Saída do Sistema</i>	<i>Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias</i>	<i>Trimestralmente, a partir da assinatura do TAC.</i>



		<i>tensoativas, cloretos e ABS.</i>	
--	--	-------------------------------------	--

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Observação 1:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Status:** Cumprida.

- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação das seguintes campanhas de monitoramento dos efluentes:

- ✓ 1ª Campanha de Monitoramento: 30/09/2022;
- ✓ 2ª Campanha de Monitoramento: 10/11/2022;
- ✓ 3ª Campanha de Monitoramento: 21/12/2022;
- ✓ 4ª Campanha de Monitoramento: 21/03/2023;
- ✓ 5ª Campanha de Monitoramento: 26/06/2023;
- ✓ 7ª Campanha de Monitoramento: 15/11/2023;

**Item 14:** Realizar inspeção da caldeira de geração a vapor instalada no prédio de abate de aves. **Prazo:** Anualmente, com a primeira campanha a ser apresentada na formalização da LOC.

**Status:** Cumprida.

- Protocolo SEI nº 82283888 de 19/02/2024 contendo a comprovação das seguintes campanhas de inspeção da caldeira:

- 1ª Campanha de inspeção: 31/10/2022;
- 2ª Campanha de inspeção: 31/10/2023.

**Item 15:** Apresentar cronograma de demolição/remoção das seguintes estruturas edificadas em APP do córrego sem denominação, afluente do córrego Brumado, pertencente à bacia do rio Grande: 01) Granja 02



e mureta construída em seu entorno, localizadas no ponto de coordenadas 20°56'40,25"S/44°07'08,45"W; 2) e, Depósito de agrotóxicos, localizado nas coordenadas 20° 56'42,32"S/44°07'06,98"W. **Prazo: Apresentar cronograma em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.**

Obs: O referido cronograma deverá ser executado em no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir da apresentação do cronograma, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

- ✓ Demolição/remoção das obras civis;
- ✓ Destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, com a devida comprovação;
- ✓ Execução de obras que vissem minimizar os impactos ambientais nos locais de remoção das estruturas;
- ✓ Recomposição da vegetação florestal nativa em toda faixa de APP intervinda.

**Status:** Cumprimento Suspenso conforme Terceiro Termo Aditivo ao TAC (Documento SEI nº 70626817)

Diante da necessidade de avaliar a requisição peticionada através do documento SEI nº 68469543 de 26/06/2023, bem como analisar as possibilidades de regularização e reconhecimento das estruturas ligadas à atividades agrossilvipastoris (cujo enquadramento é considerado como área rural consolidada), a abordagem das possibilidades de regularização das estruturas em APP existentes no Sítio Candeias, foi contemplada no processo de licenciamento ambiental corretivo do empreendimento Frango Lagoa Dourada. Nesse sentido, foi possível confirmar a impossibilidade legal para a regularização das intervenções ambientais cujas instalações ocorreram posterior a 22/07/2008: parte da Granja 02, o muro que fica a seu redor, a estrada de acesso até a esta granja e o poço de captação de água subterrânea. Entretanto, o depósito de resíduos (embalagens vazias de agrotóxicos), foi retirado da lista de estruturas a serem demolidas, devido ao reconhecimento da área como uso antrópico consolidado (Inciso I do Art.2 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013).

Portanto, para as estruturas em APP cujas instalações ocorreram posterior a 22/07/2008, foram condicionados neste Parecer Único, a demolição da Granja 2, de seu muro e de parte da estrada que dá acesso até ela; assim como a apresentação e execução de um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), com objetivo de executar a recuperação da vegetação no trecho de APP intervinda, após os trabalhos de remoção das estruturas físicas (condicionantes nº 06 e 07).

**Item 16:** Proceder a formalização do processo AIA referente a intervenção do poço manual em APP, conforme previsto no artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 236/2019. O processo deverá vir vinculado ao processo de LOC do empreendimento. **Prazo:na formalização do processo de LOC.**



**Status:** Cumprida fora do prazo.

Formalização do processo AIA em 15/06/2023 através do processo SEI nº 1370.01.0026570/2023-92.

**Item 17:** Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.**

**Status:** A cumprir.

Considerando a análise dos documentos apresentados para evidenciar o cumprimento dos itens da clausula segunda do TAC nº 48783682 firmado entre a Frango Lagoa Dourada Ltda. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, é possível concluir que o empreendimento teve um desempenho ambiental favorável durante a vigência do TAC, cumprindo a contento e nos prazos ajustados no termo, exceto para os itens nº 01 (formalização do processo de LOC fora do prazo) e nº 12 (cumprimento parcial do programa de monitoramento de resíduos, tendo em vista a ausência de emissão de MTR's para as embalagens de vazias de agrotóxicos destinadas).

Cumprir ressaltar que uma análise completa dos itens estabelecidos na clausula segunda do TAC será efetuada após a avaliação do item nº 17, ou seja, através da análise do relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC.

É importante frisar que o cumprimento parcial e fora do prazo dos itens da clausula segunda do TAC, implicará na aplicação da penalidade por descumprimento de TAC, conforme artigo 112 – cód. 108 do Decreto 47.383/2018. Entretanto, o auto de infração será lavrado apenas após avaliação do relatório consolidado comprovando o cumprimento dos demais itens e a manifestação do empreendedor conforme orientação prevista na NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD N.º 135/2021 (direito ao contraditório e a ampla defesa).

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

### 10.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1344/2023, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle



processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

## 6.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Conforme histórico apresentado, o presente empreendimento celebrou termo de ajustamento de conduta para regularizar de forma precária, a operação de suas atividades. Dentre as obrigações previstas, constou a formalização do presente processo administrativo, ora em avaliação.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.



Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Ocorre que inicialmente quando da formalização a competência decisória caberia a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, porém em recente alteração, o município de Lagoa Dourada atualmente integra a Unidade Regional do Sul de Minas, cabendo a esta unidade a apreciação do presente parecer.

### **6.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **6.3.1. Da política florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Lagoa Dourada/MG, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR, com a aprovação da localização da reserva legal nos termos da regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verifica-se a ocorrência de intervenções em área de preservação permanente.

Conforme descrito pela equipe técnica tratam de intervenções ocorridas em momentos distintos, gerando enquadramento fático e jurídico diverso.

As intervenções relacionadas a atividades agrossilvopastoris realizadas anterior a 22 de julho de 2008 amolda-se a hipótese prevista no artigo 16 da mesma Lei Estadual nº 20.922/2013 conjugado com Artigo 94 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Tais intervenções encontram dispensadas de regularização, portanto foram consideradas passíveis de permanência.



Ainda, verificou-se, já no momento da celebração do Termo de ajustamento de conduta, a existência de intervenção passível de regularização, enquadrada no Art. 1º, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019. Assim, possível a permanência da estrutura denominada de poço de captação de água subterrânea (7m²), conforme processo corretivo de regularização AIA nº 1370.01.0026570/2023-92.

Por fim, verifica-se a existência de intervenções ocorridas posterior a 22 de julho de 2008. Para tais intervenções, não há regramento legal que dispense ou permita a regularização, ainda que de forma corretiva.

Nesse interim, a irregularidade de tais estruturas foram constatadas no momento da celebração do termo de ajustamento de conduta. Tal constatação foi confirmada no âmbito da análise do presente requerimento.

Importante ressaltar que o empreendimento, apresentou o documento SEI nº 68469543, com alegações no sentido que haveria viabilidade técnica e jurídica para permanência de todas as estruturas localizadas em área de preservação permanente.

No entanto, conforme descrito no item 5.1, a motivação apresentada pelo empreendimento não encontra respaldo nas normas que regulam a matéria, sendo inclusive anteriormente lavrado Auto de infração nº 213197/2021, o qual também foi imposta a remoção das referidas estruturas e a recuperação da área.

Dessa forma, após apurada análise, verifica-se a necessidade de transposição da obrigação firmada no âmbito do TAC para remoção das estruturas irregulares e recuperação da área, sendo sugerida as condicionantes nº 06 e 07 do Anexo .

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.

### **6.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 04 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **6.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)**



Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para as atividades listadas nos códigos: D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc); G-02-02-1; Avicultura G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de um auto de infração tornado definitivo nos últimos 5 (cinco) anos, em havendo o deferimento.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Zona da Mata sugere o Deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento Frango Lagoa Dourada para as atividades de “abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), código D-01-02-3; avicultura, código G-02-02-1; e, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1” no município de Lagoa Dourada, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata (URA-ZM), tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata (URA-ZM), não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -  
Coordenação de Análise Técnica

**Parecer SEI**  
**nº 91213867**

Pág. 47 de 56

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Frango Lagoa Durada Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Frango Lagoa Dourada Ltda.





## ANEXO I

## Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Frango Lagoa Dourada Ltda

<b>Empreendedor:</b> Frango Lagoa Dourada Ltda.		
<b>Empreendimento:</b> Frango Lagoa Dourada Ltda.		
<b>CNPJ:</b> 27.644.575/0001-01		
<b>Município:</b> Lagoa Dourada		
<b>Atividades:</b> D-01-02-3 - Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), G-02-02-1 - Avicultura, código G-02-02-1; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
<b>Processo SLA:</b> 1344/2023		
<b>Validade:</b> (10 anos)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a renovação do registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos, junto ao IEF.	30 dias após concessão da renovação do registro.
03	Realizar inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor.	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 30 m <sup>2</sup> . Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do próximo período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos anuais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de	Semestralmente até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.



	<p>1 ano. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio</p>	
<b>05</b>	<p>Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.</p>	<p>Anualmente durante a vigência da Licença.</p>
<b>06</b>	<p>Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas referentes à Granja 2 e parte de sua estrada de acesso localizadas em Área de Preservação Permanente.</p> <p>Obs.: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Suspensão da atividade, remoção das estruturas, destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.</p>	<p>365 dias após a obtenção da licença</p>
<b>07</b>	<p>Apresentar PRADA, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente (Granja 2 e parte de sua estrada de acesso). Executar o PRADA, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 06.</p> <p>Obs: comprovar a execução por meio de relatório semestral.</p>	<p>90 dias após a obtenção da licença.</p>



<b>08</b>	Enviar relatórios periódicos à URA-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas em Área de Preservação Permanente, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº 06.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA/ZM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

## Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LOC) da Frango Lagoa Dourada

<b>Empreendedor:</b> Frango Lagoa Dourada LTDA.	
<b>Empreendimento:</b> Frango Lagoa Dourada LTDA.	
<b>CNPJ:</b> 27.644.575/0001-01	
<b>Município:</b> Lagoa Dourada	
<b>Atividades:</b> D-01-02-3 - Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), G-02-02-1 - Avicultura, código G-02-02-1; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	
<b>Processo SLA:</b> 1344/2023	
<b>Validade:</b> 10 anos	<b>Referência:</b> Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

Ltda

## 1- Efluentes Líquidos

## 1.1- Efluentes Oleosos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da CSAO.	pH, DQO, óleos e graxas, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Semestral

## 1.2- Efluentes Líquidos para uso na fertirrigação

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na saída do sistema de tratamento*	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral

\* Local de amostragem: Na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, antes de seguir para o tanque de fertirrigação.



**Relatórios:** Enviar, anualmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2- Análise do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, aturção de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a **identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado.**

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 "Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores" e NBR 9897 "Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores".

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 3- Resíduos Sólidos

### 3.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 1.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 4-Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira a Lenha Abate de aves	Material Particulado, CO	Anualmente.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à URA-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 1 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -  
Coordenação de Análise Técnica

**Parecer SEI**  
**nº 91213867**

Pág. 55 de 56

### ANEXO III

<b>Empreendedor:</b> Frango Lagoa Dourada Ltda.	
<b>Empreendimento:</b> Frango Lagoa Dourada Ltda.	
<b>CNPJ:</b> 27.644.575/0001-01	
<b>Município:</b> Lagoa Dourada	
<b>Atividade:</b> D-01-02-3 - Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), G-02-02-1 - Avicultura, código G-02-02-1; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	
<b>Processo:</b> 1344/2023	
<b>Validade:</b> 10 anos	<b>Referência:</b> Relatório Fotográfico da Frango Lagoa Dourada Ltda



**Imagem 01:** Vista parcial do galpão construído em APP após 22 de Julho de 2008.



**Imagem 02:** Vista do galpão de resíduos (embalagens vazias de agrotóxicos) instalado em APP (área rural consolidada).



**Imagem 03:** Vista do galpão de armazenamento temporário de resíduos (DTR)



**Imagem 04:** Vista da CSAO que recebe o efluente oleoso da garagem e da baía de acondicionamento temporário de resíduos oleosos



**Imagem 05:** Vista da ETE do abatedouro de aves



**Imagem 06:** Vista do lavador de gases da chaminé da caldeira